

**DECRETO Nº 54/2025, de 18 de setembro de 2025.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 336 de 03 de setembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho do Município de Luzinópolis e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o art. 9, da Lei Municipal nº 336 de 03 de setembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho do Município de Luzinópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguimento do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho do Município de Luzinópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar novos programas, como forma de fortalecer as políticas públicas.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado a Lei Municipal nº 336 de 03 de setembro de 2025, conforme disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. Os programas serão executados pela Prefeitura Municipal e Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social compreendendo:

I - Pela Prefeitura Municipal, o programa:

a) Agente de apoio administrativo, com o objetivo de promover e ampliar as atividades administrativas oferecidas aos cidadãos.

Pela Secretaria Municipal de Educação, os programas:

a) Meu cuidador, com o objetivo de promover o cuidado a crianças atípicas junto a rede municipal de ensino;

b) Agente de apoio escolar, com o objetivo de promover e ampliar as atividades educacionais na rede municipal de ensino.

II - Pela Secretaria Municipal de Saúde, o programa:

a) Agente de apoio à saúde, com objetivo de promover e apoiar atividades de saúde pública, na rede municipal de saúde.

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o programa:

a) Agente de apoio à assistência social, com objetivo de promover e apoiar atividades de assistência social, na rede municipal, incluindo o CRAS e demais programas sociais.

Art. 3º. Constitui objetivo do Programa, além daqueles já definidos na Lei:

I - Aumentar o grau de alfabetização dos selecionados nos programas;

II - Reduzir ou zerar o analfabetismo;

III - Reduzir ou zerar a evasão escolar;

IV - Contribuir para a promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais;

V - Fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em todos os seus atributos;

VI - Fortalecer a Vigilância em Saúde visando a promoção da saúde;

VII - Contribuir para a melhoria da saúde da população;

VIII - Promover busca ativa para atender as demandas dos programas da saúde e educação;

IX - Buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades que envolvem a educação, saúde e meio ambiente;

X - Auxiliar nos cuidados das crianças com necessidades especiais, ajudando em tarefas básicas e adaptando-se as necessidades de cada uma.

Art. 4º. Para execução dos programas, o Poder Executivo, providenciará:

I - Concessão de auxílio pecuniário, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada beneficiário do programa;

II - Promover formação aos participantes dos programas, em conformidade com as necessidades do SUS e escolares, através de cursos de capacitação para proporcionar conhecimentos sobre saúde, educação, ética, comunicação e trabalho em equipe, afim de preparar o agente de apoio e cuidadores para os desafios que se apresentam no trabalho na comunidade;

§ 1º. As bolsas concedidas serão temporárias, com duração até o dia 31 de dezembro de 2025,

podendo ser prorrogada, conforme interesse da administração e disponibilidade orçamentário e financeira.

§ 2º. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do programa.

§ 3º. Cada unidade executora fornecerá a Secretaria de Finanças lista com os nomes dos beneficiários do Programa até o dia 20 de cada mês, para que seja efetuado o referido crédito.

§ 4º. O referido crédito bancário será proporcional a frequência do beneficiário ao programa.

§ 5º. A bolsa de que trata este decreto tem como base a Lei Federal nº 9.608/98, de modo que os voluntários possam suprir suas necessidades básicas para o desempenho das atividades dos Programas.

Art. 5º. A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e o Município de Luzinópolis/TO.

Art. 6º. O programa de bolsa será executado em conjunto com todos os programas governamentais executados no âmbito da Prefeitura Municipal e Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º. Cada unidade gestora (Secretaria) ficará responsável pela execução dos seus respectivos programas, que terá dentre outras atribuições:

I - Instituir comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) membros para executar e acompanhar o desempenho dos beneficiados;

II - Gerir os instrumentos jurídicos (termos de adesão) relativos ao programa;

III - Executar, controlar e fiscalizar, respeitando a pertinência temática do programa governamental desenvolvido;

IV - Enviar mensalmente à secretaria de finanças relatório acerca do desenvolvimento do programa;

V - Indicar e nomear um coordenador.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa serão escolhidos por meio de seleção simplificada na forma de entrevista, a ser realizada por cada unidade.

§ 1º. Além dos critérios de qualificação específicos para cada bolsa de trabalho, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

II - Residir no Município de Luzinópolis/TO;

III - Estar quite com a justiça eleitoral;

IV - Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa;

§ 2º - Além dos requisitos já previstos o beneficiado terá que cumprir as seguintes obrigações, sob penas de exclusão do programa:

I - Frequentar curso regular ou EJA para concluir o ensino fundamental e/ou médio, se incompleto;

II - Participação dos processos de Educação Permanente (EP) desenvolvidos durante todo o processo pela equipe gestora de cada programa;

§ 3º - Os beneficiados com graduação de nível superior poderão desempenhar atividades complementares de acompanhamento pedagógico.

§ 4º - Os beneficiados que atenderem às qualificações previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - poderão ser remunerados com recursos do FUNDEB, conforme a Lei Nacional nº 14.113/2020.

Art. 9º. O beneficiado que cumprir as regras do programa e apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação do coordenador/comissão, receberá certificado.

Art. 10º. Os beneficiários estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenação do Programa.

Art. 11. A concessão dos benefícios previstos no art. 4º, I, será de interrompida se o beneficiário:

I - Tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento);

II - Descumprir as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - Declarar falsamente ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;



IV - Deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 8º, durante o período de vigência de concessão.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízos das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução ficarão a cargo do orçamento geral e ajustes orçamentários necessários para sua execução.

Parágrafo único. A implantação do programa será gradativa, de acordo com os meios e recursos disponíveis, podendo sofrer limitações conforme a disponibilidade financeira.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-bc4a64-18092025123338**